LEI Nº 2.395, DE 28 DE JUNHO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de 21 de junho de 1993, Projeto de Lei nº 58/93, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a proceder a execução das obras de pavimentação da ruas Gentil Ferreira da Silva, José Ferraz de Siqueira e Hélio Franzoni, no Bairro São Domingos, nesta cidade.

Art. 2º - Todas as despesas para compra dos materiais a serem utilizados na execução das obras, serão de exclusiva responsabilidade dos proprietários dos imóveis beneficiados, bem como as despesas de administração e utilização de maquinários e pessoal da Prefeitura.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura, a receber em conta especial, os valores necessários para aquisição dos materiais a serem utilizados na execução das obras, através de contratos particulares firmados com os interessados e proprietários dos imóveis.

Art. 4º - Após a conclusão das obras, eventuais diferenças apuradas a maior ou a menor em prestação de contas pela Contabilidade Municipal, poderão ser restituídas para a Associação dos Moradores da Vila São Domingos, ou serem cobradas pela Prefeitura como complementação dos proprietários dos imóveis.

Art. 5º - Os proprietários que não aderirem espontaneamente ao plano de pavimentação, poderão ser executados judicialmente, para recebimento dos valores devidos, que serão corrigidos monetariamente.

Art. 6º - Se ocorrer o atraso na data estabelecida em contrato ou em datas previstas em carnês para o pagamento cujo devedor será o proprietário ou possuidor a qualquer título o valor será corrigido pela UFIR, acrescido de multa de 20% sobre o valor devido até a data do vencimento e os juros de mora.